

# Jus Scriptum

## EDITORIAL

Academia em tempos de crise: um olhar para trás nos primeiros passos pós-pandêmicos

*Academy in Crisis: taking a look back at the first post-pandemic steps*  
Cláudio Cardona

## ARTIGOS

Da utilidade e das desvantagens da jurisprudência para a vida: a atualidade do pensamento de Julius Hermann von Kirchmann

*Of the uses and disadvantages of jurisprudence for life: the actuality of Julius Hermann Von Kirchmann's thought*  
Diego Siqueira Rebelo Vale e Sandro Alex Souza Simões

Elementos distintivos del concepto de medidas regresivas en la jurisprudencia del Comité de Derechos Económicos, Sociales y Culturales

*Distinctive elements of the concept of retrogressive measures in the jurisprudence of the Committee on Economic, Social and Cultural Rights*  
João Paulo de Godoy Valença

Viéses algorítmicos: paradigma ético e responsabilização no tratamento de dados no Direito brasileiro

*Algorithmic bias: ethical paradigm and responsibility in data processing in Brazilian law*  
Gustavo da Silva Melo

Finanças climáticas e o Acordo de Paris: a atuação do Banco Mundial

*Climate finance and the Paris Agreement: the role of the world bank*  
Caio Brilhante Gomes e Luciana Costa da Fonseca

A governança participativa da água no comitê da bacia hidrográfica do Rio Marapanim na Amazônia

*Participatory water governance in the committee of the Marapanim River hydrographic basin in the Amazon*  
Natalia Mascarenhas Simões Bentes, Sandro Júnior do Carmo Alves e Raíaela Furtado da Cunha

A reduzida programação normativa das leis de proteção ambiental no Brasil e a sua interpretação metodicamente pouco organizada

*The low level of regulatory programming of the environmental protection rules in Brazil and its methodically unorganized interpretation*  
Andreas J. Krell

# Jus Scriptum





jusscriptum.pt

REVISTA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ESTUDO LUSO-BRASILEIRO  
FACULDADE DE DIREITO DA ULISBOA

Ano 16 • Volume 6 • Número 2  
jul./set. 2021 • Lisboa – Portugal  
Periodicidade Trimestral  
ISSN 1645-9024

Diretor da Revista – Editor-In-Chief  
Cláudio Cardona

Conselho Editorial – Editorial Board  
Leandra Freitas, Presidente do NELB  
Cláudio Cardona, Diretor da JusScriptum  
Paulo Rodrigues, Diretor Científico do NELB  
Iago Leal, Diretor Científico do NELB  
Thiago Santos Rocha, Observador Externo

Conselho Científico – Scientific Advisory Board

**Ana Rita Gil**  
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

**André Saddy**  
Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense

**Eduardo Vera-Cruz Pinto**  
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

**Edvaldo Brito**  
Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia

**Fernanda Martins**  
Universidade do Vale do Itajaí

**Francisco Rezek**  
Francisco Resek Sociedade de Advogados

**Janaina Matida**  
Faculdade de Direito da Universidade Alberto Hurtado

**Lilian Márcia Balmant Emerique**  
Faculdade Nacional de Direito - UFRJ

**Luciana Costa da Fonseca**  
Faculdade de Direito da UFPA e do CESUPA

**Maria Cristina Carmignani**  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

**Maria João Estorninho**  
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

**Paula Rosado Pereira**  
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

**Paula Vaz Freire**  
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

**Pedro Romano Martinez**  
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

**Rute Saraiva**  
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

**Sergio Torres Teixeira**  
Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco

**Susana Antas Videira**  
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Corpo de Avaliadores – Review Board

Anjuli Tostes Faria Melo  
Camila Franco Henriques  
Carla Valério  
Eduardo Alvares de Oliveira  
Francine Pinto da Silva Joseph  
Isaac Kofi Medeiros  
J. Eduardo Amorim  
José Antonio Cordeiro de Oliveira  
Leonardo Bruno Pereira de Moraes  
Leonardo Castro de Bone

Marcelo Ribeiro de Oliveira  
Marcial Duarte de Sá Filho  
Maria Vitoria Galvan Momo  
Plínio Régis Baima de Almeida  
Rafael Vasconcelos de Araújo Pereira  
Rafaela Câmara Silva  
Renato Sedano Onofre Silva  
Gabriel Teixeira  
Thais Cirne  
Vânia dos Santos Simões

REVISTA JURÍDICA  
NELB  
Jus  
Scriptum

NELB  
Núcleo de Estudo  
Luso-Brasileiro

  
FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

NELB – Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro

Fundado em 07/06/2001

Diretoria do Biênio 2021/22

*DIREÇÃO GERAL*

*Diretoria Executiva*

Leandra Freitas, Presidente de Direção;  
Dra. Joice Bernardo, Secretária Executiva;  
Dr. Rodrigo David, Tesoureiro;

Secretarias especiais da Presidência:

Dra. Camila Henriques, Secretária  
Especial de administração de Conflitos e Apoio à  
Diversidade (SEACAD)

Mylla Purcinelli, Secretária Especial de  
Licenciatura (SEL)

Dr. Caio Brilhante, Secretário Especial do  
Meio Ambiente (SEMA)

Dr. Filipe Vigo, Secretário Especial de Mestras-  
dos, Doutoramentos e Empregabilidade (SEMDE)

Assessores da Secretaria Executiva:

Dra. Mariana Harz  
Dra. Ana Paula Afonso

*Diretoria Científica*

Iago Leal, Diretor

Dr. Paulo Rodrigues, Diretor

João Villça, Adjunto

Dr. Matheus Spegiorin, Adjunto

Theodora Simões, Adjunta

Dr. Cláudio Cardona, Diretor da Revista

Jus Scriptum

Dr. Thiago Santos Rocha, Observador  
Externo do Conselho Editorial

*Diretoria de Eventos*

Dra. Thainara Nascimento, Diretora

Dr. Sandro Parente, Diretor

Dra. Dayane Chaves, Adjunta

Dra. Natália Farinha, Adjunta

Dra. Bruna Xavier, Assessora

Dr. Emmanuel Brasil, Assessor

Laura Viana, Assessora

Dr. Mateus Boscardin, Assessor

Dra. Brunna Mendes, Assessora

Dra. Maria Melo, Assessora

Dra. Gardênia Santiago, Assessora

Dr. Matheus Niewerth, Assessor

Dra. Carolina Xavier, Assessora

Dra. Yasmim Reis, Assessora

Dr. Leonardo Fleischfresser, Assessor

Dr. José Nilton Gomes, Assessor

*Diretoria de Comunicação*

Dra. Leticia Bittencourt, Diretora

Victor Gabriel, Diretor

Mylla Pucelli, Adjunta

Daniel Rosa, Adjunto

Rafaela Mascaro, Adjunto

Dr. André Trajano, Assessor

Paula Lourenço, Assessora-secretária

ASSEMBLEIA GERAL

André Brito, Presidente

Dra. Joice Bernardo, Primeira-Secretária

Dra. Rebeca Rossato, Segunda-Secretária

CONSELHO DE PRESIDENTES

Dr. Claudio Cardona, Presidente

André Brito

Dra. Elizabeth Lima

CONSELHO FISCAL

Jefferson Nicolau, Presidente

Maria Eduarda Ribeiro, Vogal

Dra. Rebeca Rossato, Vogal

*Diretoria de Apoio Pedagógico*

Dra. Mileny Silva, Diretora

Roberta Viana, Diretora

Dra. Júlia Ronconi Costa, Adjunta

Dra. Larissa Lopes Matta, Assessora

Dra. Mariana Miranda, Assessora

Eric Alejandro, Assessor

Dra. Brunna Mendes, Assessora

Colaboradores da Direção Geral

Dra. Gabriele Lima

nelb.pt



REVISTA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ESTUDO LUSO-BRASILEIRO  
FACULDADE DE DIREITO DA ULISBOA

Ano 16 • Volume 6 • Número 2  
jul./set. 2021 • Lisboa – Portugal  
Periodicidade Trimestral  
ISSN 1645-9024

REVISTA JURÍDICA  
NELB  
Jus  
Scriptum

## EDITORIAL

Academia em tempos de crise: um olhar para trás nos  
primeiros passos pós-pandêmicos

*Academy in Crisis: taking a look back at the first post-pandemic steps*  
Cláudio Cardona

## ARTIGOS

Da utilidade e das desvantagens da jurisprudência para a vida:  
a atualidade do pensamento de Julius Hermann von Kirchmann

*Of the uses and disadvantages of jurisprudence for life: the actuality of  
Julius Hermann Von Kirchmann's thought*

Diego Siqueira Rebelo Vale e Sandro Alex Souza Simões

Elementos distintivos del concepto de medidas regresivas  
en la jurisprudencia del Comité de Derechos Económicos,

Sociales y Culturales

*Distinctive elements of the concept of retrogressive measures in the jurisprudence of the  
Committee on Economic, Social and Cultural Rights*

João Paulo de Godoy Valença

Viéses algorítmicos: paradigma ético e responsabilização no  
tratamento de dados no Direito brasileiro

*Algorithmic bias: ethical paradigm and responsibility in data processing in Brazilian law*  
Gustavo da Silva Melo

Finanças climáticas e o Acordo de Paris: a atuação do Banco Mundial  
Climate finance and the Paris Agreement: the role of the world bank

Caio Brilhante Gomes e Luciana Costa da Fonseca

A governança participativa da água no comitê da bacia  
hidrográfica do Rio Marapanim na Amazônia

*Participatory water governance in the committee of the Marapanim River hydrographic  
basin in the Amazon*

Natalia Mascarenhas Simões Bentes,

Sandro Júnior do Carmo Alves e Rafaela Furtado da Cunha

A reduzida programação normativa das leis de proteção ambiental  
no Brasil e a sua interpretação metodicamente pouco organizada

*The low level of regulatory programming of the environmental protection rules in Brazil  
and its methodically unorganized interpretation*

Andreas J. Krell

## FINANÇAS CLÍMATICAS E O ACORDO DE PARIS: A ATUAÇÃO DO BANCO MUNDIAL

*CLIMATE FINANCE AND THE PARIS AGREEMENT: THE ROLE OF THE WORLD BANK*

Caio Brilhante Gomes<sup>1</sup>  
Luciana Costa da Fonseca<sup>2</sup>

O artigo analisa o papel o Banco Mundial como no Acordo de Paris, como um dos intervenientes do Direito Internacional do Ambiente, considerando que o mesmo possui uma parcela importante de responsabilidade na proteção e preservação destes bens ambientais naturais. O objetivo é analisar o papel das finanças climáticas no contexto das metas de desenvolvimento sustentável e processo produtivo menos poluente e mais protetor do meio ambiente, a partir do caso do empréstimo concedido pelo Banco Mundial para Índia, durante o cenário do Acordo de Paris. Analisa as finanças climáticas como instrumento necessário para execução das metas do Acordo de Paris; o papel das instituições financeiras como financiadoras do Acordo de Paris; e a atuação específica do Banco Mundial. O artigo conclui que o Banco Mundial atua efetivamente para apoio as metas do Acordo de Paris, mas deve ser aperfeiçoar suas estratégias para avançar progressivamente para a proteção do meio ambiente e o enfrentamento do desafio climático. Palavras-Chave: Finanças Climáticas. Banco Mundial, Acordo de Paris

The article analyzes the role of the World Bank in the Paris Agreement, as one of the International Environmental Law stakeholders, considering that it has an important share of responsibility in the protection and preservation of these natural environmental assets.

1 Mestrando em Direito e Ciências Jurídico-Ambientais, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - FDUL; Especialização em Direito Ambiental e Gestão Estratégica da Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP; Graduação em Direito pelo Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA; Advogado; Professor de Direito da Universidade da Amazônia - UNAMA; Conselheiro Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Pará (CERH-PA); Professor-Coordenador assistente dos Grupos de Pesquisa Direito, Desenvolvimento e Meio Ambiente na Amazônia (GDAM), Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - GIDAS/NELB e Mineração, Desenvolvimento Regional e Amazônia (MinAmazônia).

2 Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Especialização em Direito Sanitário pela Universidade de São Paulo (USP). Graduação em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Professora e Pesquisadora da Universidade Federal do Pará (UFPA) e do Centro Universitário do Pará (CESÚPA). Membro da Comissão Especial de Saneamento, Recursos Hídricos e Sustentabilidade do Conselho Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB- Nacional. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Direito, Desenvolvimento e Meio Ambiente na Amazônia (GDAM). Membro do Grupo de Pesquisa Mineração, Desenvolvimento Regional e Amazônia (MinAmazônia).

The purpose is to analyze the role of climate finance in the context of sustainable development goals and a less polluting and more environmentally protective production process, based on the case of the loan granted by the World Bank to India, during the Paris Agreement scenario. Analyzes climate finance as a necessary instrument to implement the Paris Agreement targets; the role of financial institutions as financiers of the Paris Agreement; and the specific role of the World Bank. The article concludes that the World Bank acts effectively to support the goals of the Paris Agreement, but it must improve its strategies to progressively advance towards protecting the environment and facing the climate challenge. Keywords: Climate Finance. World Bank, Paris Agreement

## 1. Introdução

O Direito Internacional do Ambiente desponta como uma nova área da ciência jurídica, a partir da compreensão de que os efeitos dos impactos e danos ambientais estão cada vez menos limitados aos territórios das nações e cada vez mais possuem abrangência global. Com isso surge um novo entendimento no que tange a conscientização ambiental, com o objetivo de garantir a proteção da qualidade dos bens ambientais naturais, enquanto essenciais para a manutenção e preservação da vida no planeta.

Essa vertente do direito, atualmente consolidada e doravante chamada de DIA, também manifesta-se com a elaboração, no âmbito internacional através de conferências e reuniões, de instrumentos de *soft law* e *hard law*, os quais acabam definindo a multidimensionalidade do mesmo, além da previsão de princípios gerais próprios e normas ambientais internacionais *lato sensu*.

Assim, esse ramo do direito possui diversos sujeitos que interferem na sua atuação na temática do meio ambiente, considerado sob o viés internacional, tais sujeitos serão referidos no presente trabalho como intervenientes, sendo que tais entidades possuem um importante papel na preservação do meio ambiente no cenário global. Estas podem ser Organizações Não Governamentais (ONGs), especialmente

as Organizações Não Governamentais do Ambiente (ONGA), empresas transnacionais, instituições financeiras, entre outras, dentre as quais nos interessam mais estas últimas, para os objetivos do presente trabalho, e destacamos o Banco Mundial, que será o interveniente do DIA utilizado como objeto de estudo.

Portanto, o artigo investiga o papel o Banco Mundial como no Acordo de Paris, como um dos intervenientes do DIA, considerando que o mesmo possui uma parcela importante de responsabilidade na proteção e preservação destes bens ambientais naturais.

O objetivo do artigo é analisar o papel das finanças climáticas no contexto das metas de desenvolvimento sustentável e processo produtivo menos poluente e mais protetor do meio ambiente, a partir do caso do empréstimo concedido pelo Banco Mundial para Índia, durante o cenário do Acordo de Paris.

A primeira seção analisa as finanças climáticas como instrumento necessário para execução das metas do Acordo de Paris; a segunda seção analisa o papel das instituições financeiras como financiadoras do Acordo de Paris; a última seção analisa a atuação do Banco Mundial para o investimento em energia renovável na Índia.

## **2. Finanças climáticas no âmbito do Acordo de Paris**

A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas -UNFCCC foi aprovada na sede da ONU, em Nova York, em 9 de maio de 1992, já foi subscrita por 197 Partes e é o marco jurídico para outros documentos internacionais importantes como o Protocolo de Kyoto, ratificado por 192 Partes e o Acordo de Paris, aprovado em 2015. O objetivo destes acordos é reduzir as concentrações de gases de efeito estufa (GEE) na atmosfera e mitigar os efeitos da



interferência humana no clima.

O Acordo de Paris, adotado na Conferência das Partes (COP) em 2015, reconhece que a mudança climática é uma preocupação comum da humanidade e as Partes devem tomar medidas para combater as mudanças climáticas, respeitar, promover e considerar suas respectivas obrigações em matéria de direitos humanos, o direito à saúde, os direitos dos povos indígenas, comunidades locais, migrantes, crianças, pessoas com deficiência e pessoas em situação de vulnerabilidade, o direito ao desenvolvimento, bem como a igualdade de gênero, empoderamento das mulheres e a igualdade intergeracional.

O Artigo 7º do Acordo de Paris tem o objetivo global de aumentar a capacidade de adaptação, fortalecer a resiliência e reduzir a vulnerabilidade às mudanças climáticas, com vista a contribuir para o desenvolvimento sustentável e assegurar uma resposta de adaptação adequada, além de reconhecer que a adaptação é um desafio global.

O Acordo de Paris reconhece que os maiores níveis de mitigação podem reduzir a necessidade de esforços de adaptação adicionais, e que uma maior necessidade de adaptação pode envolver mais custos de adaptação; bem como, afirma que o reforço da resiliência e a capacidade de adaptação envolve uma estratégia orientada em nível nacional, sensível a gênero, participativa e transparente, levando em consideração os grupos vulneráveis, comunidades e ecossistemas, conhecimento tradicional, conhecimento dos povos indígenas e pelos sistemas de conhecimento local, tendo em vista a integração da adaptação nas políticas e ações socioeconômicas e ambientais relevantes.<sup>3</sup>

<sup>3</sup> FONSECA e PEREIRA. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 13. ODS 13. In: BALERA, Wagner e SILVA, ROBERTA (Orgs). Comentários aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. São Paulo: Verbatim, 2018

O Acordo também envolve o fortalecimento da cooperação em matéria de reforço da ação de adaptação, tendo em conta o Quadro de Adaptação de Cancún, inclusive no que diz respeito a: (a) Compartilhamento de informação, boas práticas, experiências e lições aprendidas, incluindo, a relação destes com a ciência, planejamento, políticas e implementação relativas às ações de adaptação; (b) Reforço dos arranjos institucionais, incluindo aqueles que servem para apoiar a síntese de informação e conhecimento relevantes; (c) Reforço do conhecimento científico sobre o clima, incluindo pesquisa, observação sistemática do sistema climático e sistemas de alerta precoce, (d) Assistência aos países em desenvolvimento Partes na identificação de práticas de adaptação eficazes, necessidades de adaptação, prioridades, apoio prestado e recebido para ações e esforços de adaptação, e desafios e lacunas, de forma consistente com o encorajamento de boas práticas; (e) Melhoria da eficácia e durabilidade das ações de adaptação.

As alterações climáticas debatidas por ocasião do Acordo de Paris são reflexo da sociedade que ainda admite a exploração e degradação do meio ambiente como integrantes do desenvolvimento econômico, em detrimento da justiça social sustentável<sup>4</sup>. Sendo assim, conseqüentemente surgem efeitos que afetam o equilíbrio climático mundial, os quais necessitam de estudos interdisciplinares e instrumentos normativos internacionais para sua regulamentação, sendo de suma importância a atuação dos intervenientes do DIA, para a mitigação de tais efeitos.

Cabe frisar que um dos efeitos das alterações climáticas é o chamado aquecimento global, o qual causa alterações em toda a dinâmica do ecossistema terrestre, e afirma-se que

<sup>4</sup> BORN, Rubens Harry. Mudanças Climáticas. In: FARIAS, Talden; TRENNE-POHL, Terence (Coord.) Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 378.

um dos maiores responsáveis por este aquecimento é o uso de combustíveis fósseis como fontes de energia, provocando enorme poluição que afeta habitats marinhos e terrestres, além da qualidade da água e do ar<sup>5</sup>.

Assim leciona a Prof. Dra. Carla Amado Gomes, ao citar os dados do Banco Mundial, segundo os quais “o dióxido de carbono que povoa a atmosfera terrestre provém da produção de eletricidade e geração de calor (50%)” e mencionar que 87% deste dióxido de carbono presente na atmosfera e causador do aquecimento, provém da queima de combustíveis fósseis<sup>6</sup>.

Por conseguinte, é incontroversa a necessidade de alteração da matriz energética mundial, devendo serem buscadas e implementadas cada vez mais fontes de energias renováveis, para que os efeitos supracitados possam ser mitigados, surgindo nesse contexto o Acordo de Paris.

É necessário ressaltar que o Acordo de Paris é um tratado internacional que objetiva mitigar efeitos e adaptar a sociedade mundial perante as alterações climáticas, e pode ser referido como uma importante demonstração de cooperação mundial em benefício do combate a esta problemática.

As finanças climáticas podem ser definidas como instrumentos de combate as alterações climáticas, que se concretizam através de investimentos e financiamentos em geral de projetos e ações voltados para a sustentabilidade, ou seja, ações de sustentabilidade financiadas que combatem as alterações climáticas.

Estes instrumentos estão expressos no Acordo de Paris, em seu artigo 9º, notadamente no número 3, que prevê:

5 AMADO GOMES, Carla. Energias Renováveis e Sustentabilidade. In. Direito Internacional do Ambiente: uma abordagem temática. AAFDL: Lisboa, 2018, p. 357.

6 AMADO GOMES, Carla. Op. cit., p. 358.

Como parte de um esforço global, as Partes países em desenvolvimento deverão continuar a liderar a mobilização de *financiamento climático a partir de uma ampla variedade de fontes, instrumentos e canais*, notando o importante papel dos recursos públicos, *por meio de uma série de medidas, incluindo o apoio às estratégias lideradas pelos países*, e levando em conta as necessidades e prioridades das Partes países em desenvolvimento. *Essa mobilização de financiamento climático deverá representar uma progressão para além de esforços anteriores*<sup>7</sup>.

Assim, apesar da anterior existência dos mecanismos financeiros no artigo 11º da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas<sup>8</sup>, percebe-se que no Acordo de Paris foi estabelecido expressamente esse instrumento como alternativa.

Deste modo, o financiamento climático torna-se um instrumento fundamental de apoio a países em desenvolvimento, tanto para que os mesmos possam se desenvolver de modo sustentável, quanto para que se tornem resilientes aos impactos das alterações climáticas.

No âmbito do Acordo de Paris, vale destacar dois mecanismos de financiamento. O Fundo Verde para o Clima e os Fundos de Investimento Climático.

O Fundo Verde para o Clima (Green Climate Fund -GCF) é um fundo global criado para apoiar os esforços dos países em desenvolvimento para responder ao desafio das mudanças climáticas. O GCF deve apoiar os países em desenvolvimento a limitar ou reduzir suas emissões de gases de efeito estufa (GEE) e se adaptar às mudanças climáticas. Foi criado pelos 194 países que são partes na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC) em 2010, como parte do mecanismo financeiro da Convenção. Ele deve investir 50% de seus recursos para mitigação e

<sup>7</sup> Acordo de Paris. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/d9073.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9073.htm). Acesso em 30 de agosto de 2021.

<sup>8</sup> Disponível em [http://www.ci.esapl.pt/jcms/EA/unfccc\\_UNFCCC\\_text\\_integr.htm#%C3%8Dndice](http://www.ci.esapl.pt/jcms/EA/unfccc_UNFCCC_text_integr.htm#%C3%8Dndice), último acesso em 30 de setembro de 2021.

50% para adaptação em doação equivalente. Ao menos metade dos recursos devem atender aos países mais vulneráveis ao clima.<sup>9</sup>

Os Fundos de Investimento Climático (*Climate Investment Funds -FIC*), aprovados pela Diretoria-Executiva do Banco Mundial em 2008, são um esforço de colaboração entre os Bancos Multilaterais de Desenvolvimento – MDBs e os países desenvolvidos para disponibilizar recursos para países em desenvolvimento investirem em projetos de mitigação de emissões de gases do efeito estufa e de adaptação aos efeitos das mudanças climáticas. O CIF é composto por dois fundos: o Fundo Estratégico do Clima – SCF e o Fundo de Tecnologia Limpa – CTF, com 9 programas<sup>10</sup>.

Portanto, destacada a importância do Acordo e como ele prestigiou tais instrumentos, analisaremos a seguir como as finanças climáticas podem ser utilizadas na prática por intervenientes do direito internacional do ambiente, como o Banco Mundial.

### 3. O Banco Mundial e o Acordo de Paris

As instituições financeiras voltaram sua atuação também para as finanças climáticas, e o Banco Mundial não fez diferente, concedendo cada vez mais empréstimos para projetos que visem combater as alterações climáticas em geral, como exemplo o investimento em fontes de energia renovável.

Podem ser mencionadas como ações do Banco Mundial o recorde de US \$ 20,5 bilhões em financiamentos para ações climáticas em 2018, atingindo, portanto, a meta de financiamento climático prevista para 2020 antes do planeja-

9 GFF - GREEN CLIMATE FUND. 2021. Disponível em <http://www.greenclimate.fund/who-we-are/about-the-fund>. Acesso em 01 de agosto de 2021

10 CLIMATE INVESTMENT FUND. CIF'S Programs. Disponível em: <https://www.climateinvestmentfunds.org/cif-programs>

do<sup>11</sup>.

Nesse contexto, além dos empréstimos diretos, foram criados os Fundos de Investimento Climático (FIC), já mencionados, os quais possuem mecanismos que objetivam acelerar ações positivas relacionadas à crise climática, com investimentos em tecnologias chamadas “limpas”, resiliência climática, entre outros, reduzindo o risco e o custo do financiamento climático, tornando-o mais acessível para países em desenvolvimento. Também cabe mencionar que estes fundos atualmente possuem ações em 72 países e mais de 300 projetos.<sup>12</sup>

Do mesmo modo, o Banco anunciou novas metas para o clima, dobrando os investimentos para empreender em ações climáticas, e está trabalhando com outras instituições financeiras, notadamente os Bancos Multilaterais de Desenvolvimento (MDBs) para monitorar e rastrear os financiamentos concedidos aos países clientes, lançando, em conjunto com o programa de desenvolvimento das nações unidas, a plataforma chamada “invest4Climate”<sup>13</sup> que reúne atores nacionais e internacionais diversos para apoiar os investimentos climáticos.

Além disso, o Banco Mundial lançou o seu Plano de Ação sobre Adaptação e Resiliência às Mudanças Climáticas, plano este que prevê meios de aumentar as despesas diretas no financiamento climático, objetivando apoiar os países a cumprir suas metas nacionais sob o Acordo de Paris, com investimentos em diversos setores, tais como energia renovável, transportes “limpos”, agricultura “inteligente” e cidades

11 THE WORLD BANK. World Bank Group exceeds its Climate Finance Target with Record Year. 2018. Disponível em <https://www.worldbank.org/en/news/press-release/2018/07/19/world-bank-group-exceeds-its-climate-finance-target-with-record-year>, último acesso em 30 de agosto de 2021.

12 CLIMATE INVESTMENT FUND. Disponível em <https://www.climateinvestmentfunds.org/>, último acesso em 30 de setembro de 2021.

13 CONECT 4 CLIMATE. Invest 4 Climate. Disponível em <https://www.conect4climate.org/content/invest4climate>, último acesso em 30 de setembro de 2021.

sustentáveis<sup>14</sup>.

Adiante, para a plena compreensão da proposta do presente trabalho, cumpre analisar a atuação do Banco Mundial no Acordo de Paris, realizado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima

O Acordo de Paris é entendido como instrumento de natureza jurídica de tratado internacional<sup>15</sup>, conforme a definição da Convenção de Viena dos Direitos dos Tratados<sup>16</sup>, sendo, porém, passível de críticas, considerando que, apesar de delimitar estratégias de forma clara, não prevê o que ocorreria em casos de descumprimento do mesmo<sup>17</sup>.

Sendo assim, o Acordo foi definido pelo Ex-Secretário-geral da ONU, Ban Ki-moon como um triunfo para as pessoas, o meio ambiente e o multilateralismo, sendo um seguro de saúde para o planeta, com o comprometimento de todos os países do mundo em reduzirem suas emissões, aumentar a resiliência e enfrentar as mudanças climáticas<sup>18</sup>. Por outro lado, é considerado pelo Prof. Dr. Jeffrey Sachs como um triunfo apenas diplomático, porém sem garantias de implementação<sup>19</sup>.

Não obstante, o Acordo objetiva, em síntese, estacar o aquecimento global, mantendo um nível do aumento de

14 THE WORLD BANK. Disponível em <http://documents.worldbank.org/curated/en/519821547481031999/The-World-Bank-Groups-Action-Plan-on-Climate-Change-Adaptation-and-Resilience-Managing-Risks-for-a-More-Resilient-Future.pdf>, assim como o Plano de Ação para Alterações Climáticas, disponível em <https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/24451/K8860.pdf>, último acesso em 30 de setembro de 2021.

15 Cfr. BODANSKY, Daniel. The legal character of the Paris Agreement. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2735252](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2735252). Acesso em 30 de julho de 2021.

16 Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7030.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7030.htm), último acesso em setembro de 2021.

17 AMADO GOMES, Carla. Energias Renováveis e Sustentabilidade. In. Direito Internacional do Ambiente: uma abordagem temática. AAFDL: Lisboa, 2018, p. 359.

18 Ban Ki-moon: Uma nova era de oportunidades. Disponível em <https://nacoesunidas.org/uma-nova-era-de-oportunidades/>, último acesso em 10 de setembro de 2021.

19 Let's hail the Paris climate change agreement and get to work. Disponível em <https://www.ft.com/content/eb8eff8-al00-1le5-8d70-42b68cfac6e4>, último acesso em 10 de setembro de 2021.

aquecimento em até, no máximo, 2°C, considerando os níveis pré-industriais, e contou com a assinatura de 195 países, sendo considerado um avanço de compromisso nas discussões sobre a governança da sustentabilidade socioambiental e econômica do desenvolvimento.

Logo, apesar das críticas a respeito das fragilidades do mesmo, trata-se de uma importante norma que marca o regime multilateral de mudanças climáticas, com maior responsabilidade lato sensu dos países para a importância da concretização de políticas que mitiguem e reduzam as emissões de gases de efeito estufa, rumo a uma economia de baixo carbono.

Nesse sentido, o Banco Mundial trabalha com mais de 130 dos países signatários, com financiamentos e assistência técnica, atualmente ajudando os mesmos a cumprirem seus compromissos relacionados com o clima.

Contudo, a obtenção de tais assinaturas não foi tarefa fácil, como demonstra o caso da Índia, que necessitou do empréstimo concedido pelo Banco Mundial, durante a Conferência do Clima, para a construção de usinas de energia renovável no país. Por conseguinte, o Banco Mundial pode assumir um papel importante no âmbito do financiamento climático.

#### **4. A atuação do Banco Mundial no caso da adesão da Índia ao Acordo de Paris e os novos compromissos**

No decorrer das discussões da Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2015, COP 21, foi veiculado que a Índia, com segunda maior população do mundo, demonstrava reticência em relação a alguns pontos do acordo, afirmando publicamente em canais de comunicação, e em seu próprio discurso apresentado na COP 21, que não podiam desacelerar o seu crescimento pois tem como



prioridade a erradicação da pobreza da sua população.

Nesse sentido, a atuação do Banco Mundial se torna essencial, uma vez que tem por objetivo o combate à pobreza, por meio de financiamentos climáticos para o combate, também, do aquecimento global.

Para dar prosseguimento às negociações do Tratado, houve, primeiramente, o comprometimento da empresa norte-americana SolarCity, em conceder a patente de um dos seus painéis solares, para que a Índia conseguisse cumprir o objetivo do Acordo até 2030, gerando 40% de sua renda a partir de fontes não poluentes<sup>20</sup>.

O Banco Mundial participou de modo primordial neste entrave, pois foi realizado compromisso e posteriormente assinado o acordo entre o Banco Mundial e a Aliança Internacional Solar (ISA), lançada durante a COP 21 e liderada pela Índia, objetivando mobilizar 1 trilhão em investimentos para essa matriz energética até 2030<sup>21</sup>.

Igualmente, restou previsto o fornecimento para a Índia do montante de mais de 1 bilhão de dólares para investimento em energia solar, auxiliando este país a avançar mais rapidamente na instalação desta matriz, tratando-se do maior empréstimo em energia solar do planeta.<sup>22</sup> Também, foi assinado acordo para o repasse de 625 milhões de dólares, também à Índia, destinados ao financiamento da instalação de 400 megawatts de painéis solares.

A Índia estava relutante em assinar o Acordo de Paris

20 GORE, AL. Uma sequele inconveniente; a verdade ao poder. Actual Editora, 2017. <Uma sequele inconveniente: a verdade ao poder. Al Gore. Bonni Cohen; Jon Shenk. 2017. Disponível em: Netflix. <https://www.netflix.com/pt/>, último acesso em 10 de outubro de 2019.

21 Disponível em: <https://www.investindia.gov.in/pt-br/sector/renewable-energy>. Último acesso em 30 de setembro de 2021.

22 Energia solar impulsionada por empréstimo de US\$ 1 bilhão do Banco Mundial. Disponível em <https://share.america.gov/pt-br/energia-solar-impulsionada-por-emprestimo-de-us-1-bilhao-do-banco-mundial/>, último acesso em 15 de setembro de 2021.

embasando-se no argumento, frisa-se superado, de que os países do hemisfério norte já haviam se desenvolvido com economias baseadas em combustíveis fósseis, alta poluição e devastação ambiental, e agora os países em desenvolvimento seriam prejudicados pois não poderiam utilizar esse tipo de economia.

Cabe salientar que um dos pontos mais debatidos durante a COP-21 foi a necessidade de serem encontrados meios de financiamento dos projetos de mitigação (corte de emissões) e de adaptação (proteção em face da mudança climática) dos efeitos do aquecimento global.

Logo, houve o comprometimento por parte dos países desenvolvidos de concessão de US\$ 100 bilhões por ano a projetos e empreendimentos de baixo carbono até 2020, devendo o valor ser revisto em 2025, enquanto que os países em desenvolvimento farão investimentos de forma voluntária, e não havendo menção sobre financiamentos da iniciativa privada.

Assim, a Índia alegava que não assinaria o Acordo pois autorizaria o funcionamento de aproximadamente 300 usinas termelétricas, as quais utilizam queima de carvão mineral e são altamente poluentes. À vista disso, após negociações, o Banco Mundial se compromete com a concessão do empréstimo supracitado, de 1 bilhão de dólares, para investimento em solar no país em questão, em parceria com a Aliança Solar Internacional, sendo considerado como o maior empréstimo já concedido para ações nesse sentido, e que entende-se inaugurar o panorama das finanças climáticas no Acordo de Paris<sup>23</sup>.

O supracitado comprometimento foi firmado, a pos-

<sup>23</sup> FONSECA e PEREIRA. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 13. ODS 13. In: BALERA, Wagner e SILVA, ROBERTA (Orgs). Comentários aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. São Paulo: Verbatim, 2018

teriori, por meio do instrumento denominado “Joint Declaration” (Declaração Conjunta) para a promoção da energia solar, tal instrumento pode ser considerado como norma de soft law, não obstante, atribuindo-a certo grau de significância normativa, considerando que gera expectativas para comportamentos futuros das partes<sup>24</sup>.

A Declaração reconhece a atuação do Banco Mundial na busca pelo fim da pobreza e o aumento da prosperidade partilhada, considerando que tal objetivo perpassa pelo investimento em energia confiável e sustentável. Logo, tal atuação é importante para o alcance dos interesses da aliança, de contribuir para o acesso universal à energia, contribuindo com o desenvolvimento econômico das comunidades e, conseqüentemente, interligando-se com a erradicação da pobreza.

Nesse sentido, são previstas áreas nas quais a contribuição do Banco seria de maior importância, dentre as quais destacamos o financiamento da energia renovável como um todo e a mobilização para assistência técnica e transferência de tecnologia, objetivando aprimorar esta matriz energética.

Além disso, cumpre evidenciar que com o empréstimo concedido pelo Banco Mundial à Índia, o país constrói cada vez mais usinas e utiliza mais energia solar, uma fonte de energia apontada como renovável e limpa. Então, a Índia investe essa energia, principalmente, para o fornecimento a populações mais isoladas, em locais com maior índice de pobreza.

O auxílio do Banco Mundial é determinante para possibilitar a transição do uso de fontes de energia não renováveis para fontes renováveis e não poluentes, com uma atuação

24 Joint Declaration. ISA and World Bank. Disponível em: [http://isolaralliance.org/docs/ISA%20Folder/Join%20Declaration%20\(ISA%20and%20World%20bank\).pdf](http://isolaralliance.org/docs/ISA%20Folder/Join%20Declaration%20(ISA%20and%20World%20bank).pdf), último acesso em 30 de agosto de 2021.

em benefício da erradicação da pobreza e, consequentemente, com a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar desta população, contribuindo para a proteção ambiental e para a afirmação dos direitos humanos.

Deste modo, com o acordado, o Banco Mundial passou a ser parceiro financeiro da ISA, podendo-se afirmar que esta instituição pode servir para a garantia dos objetivos previstos no acordo de Paris, principalmente no auxílio aos países em desenvolvimento para que atinjam as metas que se comprometeram.

Ante o exposto, entende-se que o financiamento da substituição de fontes de energia por alternativas menos poluentes consolida o importante e crescente papel do Banco Mundial como aliado no combate às alterações climáticas e na proteção do meio ambiente.

Ressalta-se que, não obstante as contribuições do Banco Mundial para o direito internacional do ambiente, há também diversas críticas feitas no que tange a mudança de atuação do Banco, e que devem ser mencionadas e reiteradas.

A princípio, a instituição mudou sua atuação, principalmente, devido a pressões feitas pela sociedade, e por organizações não governamentais, com a mudança de paradigma interno ocorrida por conta da percepção internacional da escassez e possível esgotamento de recursos naturais, evidenciados cada vez mais após a Conferência de Estocolmo em 1972<sup>25</sup>.

Além disso, por se tratar de uma instituição financeira, o Banco Mundial atua em consonância com seus objetivos, mas também obtendo retornos financeiros com seus empréstimos e financiamentos, algo que é comum mas enten-

25 Cfr. SHIBATA, Ibrahim F. I. *The world bank in a changing world*. Dordrecht: Nijhoff, 1991. v. 1, p. 135-180.

de-se importante ser mencionado.

O Plano de Ação para Mudanças Climáticas 2021–2025, apresentado em 2021, visa promover os aspectos de mudanças climáticas da abordagem de Desenvolvimento Verde, Resiliente e Inclusivo (GRID), busca a erradicação da pobreza e a prosperidade compartilhada, apoiando os países e clientes do setor privado para maximizar o impacto do financiamento do clima, visando melhorias mensuráveis na adaptação e resiliência e reduções mensuráveis nas emissões de GEE. Ele se concentra em (i) integração do clima e do desenvolvimento; (ii) identificar e priorizar ações nas maiores oportunidades de mitigação e adaptação; e (iii) usá-los para impulsionar nosso financiamento climático e alavancar capital privado de maneiras que gerem os melhores resultados.<sup>26</sup>

A nova proposta aumentou de 28% para 35% o montante de recursos do Banco Mundial para combater a mudança climática e fixa o compromisso de divulgar relatórios de progresso anuais. As novas medidas decorrem das duras críticas recebidas quando houve a divulgação do esboço do Plano de Ação. As críticas se concentraram na necessidade de maior investimento, na ausência de estratégia de implantação clara e a hesitação do Banco Mundial em abandonar os investimentos em gás natural, apesar de se comprometer com a transição do carvão.<sup>27</sup>

Todavia, o Banco Mundial não tem demonstrado nas última décadas indiferença às críticas, recebendo-as e incorporando-as em seus instrumentos e políticas internas, caminhando em prol de um esverdeamento da instituição, assim como do setor financeiro internacional em geral<sup>28</sup>.

<sup>26</sup> THE WORLD BANK GROUP. World Bank Group Climate Change Action Plan 2021–2025: Supporting Green, Resilient, and Inclusive Development. 2021. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/35799>

<sup>27</sup> CNN BRASIL. Banco Mundial se compromete a apresentar relatórios anuais sobre ação climática. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/banco-mundial-se-compromete-a-apresentar-relatorios-anuais-sobre-acao-climatica/>

<sup>28</sup> Cfr. BRILHANTE GOMES, Caio. O Direito Ambiental e o compliance na atua-

## 5. Considerações Finais

O Acordo de Paris, adotado na Conferência das Partes (COP) em 2015, tem o objetivo global de aumentar a capacidade de adaptação, fortalecer a resiliência e reduzir a vulnerabilidade às mudanças climáticas, com vista a contribuir para o desenvolvimento sustentável e assegurar uma resposta de adaptação adequada, reconhecendo que a adaptação é um desafio global que para ser efetivamente implementado precisa de investimentos e programas específicos, e de cooperação em matéria de reforço da ação de adaptação.

As finanças climáticas são instrumentos de combate as alterações climáticas, que se concretizam através de investimentos e financiamentos em geral de projetos e ações voltados para a sustentabilidade, que devem envolver *uma ampla variedade de fontes, instrumentos e canais*, essencial para o apoio a países em desenvolvimento.

Assim, ganha destaque a atuação dos fundos de investimento e instituições financeiras que atuam nos programas de combate às mudanças climáticas, especialmente a atuação do Banco Mundial.

O Banco Mundial tem tido relevante atuação para conquistas ambientais no cenário internacional, no sentido da economia verde, inclusive no âmbito do Acordo de Paris, como demonstram sua atuação na coordenação dos Fundos de Investimento do Clima (CIF) e a análise da sua participação para viabilizar a adesão da Índia ao Acordo de Paris.

Ocorre que, diante da importância de sua atuação, o Banco Mundial precisa assumir metas e compromisso mais claros e específicos. A atuação do Banco vem sofrendo várias críticas, concentradas na necessidade de maior investimen-

to de recursos, na ausência de estratégia e, especialmente na hesitação em abandonar os investimentos em gás natural.

As críticas refletiram no aperfeiçoamento do O Plano de Ação para Mudanças Climáticas 2021–2025, com o aumento de 28% para 35% o montante de recursos do Banco Mundial para combater a mudança climática e o compromisso de divulgar relatórios de progresso anuais.

O Banco Mundial, como referido ao início do artigo, possui suas próprias agendas econômicas e de atuação, sendo algumas entendidas como melhores e outras piores, porém percebe-se que a atuação do mesmo deve ser aperfeiçoada para contribuir progressivamente para a proteção do meio ambiente e o enfrentamento do desafio climático.

## 6. Referências

AMADO GOMES, Carla. Energias Renováveis e Sustentabilidade. In. Direito Internacional do Ambiente: uma abordagem temática. AAFDL: Lisboa, 2018, p. 357.

Ban Ki-moon: Uma nova era de oportunidades. Disponível em <https://nacoes-unidas.org/uma-nova-era-de-oportunidades/>, último acesso em 10 de outubro de 2019.

BODANSKY, Daniel. The legal character of the Paris Agreement. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2735252](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2735252). Acesso em 30 de julho de 2021.

BORN, Rubens Harry. Mudanças Climáticas. In: FARIAS, Talden; TRENNEPOHL, Terence (Coord.) Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 378.

FONSECA e PEREIRA. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 13. ODS 13. In: BALERA, Wagner e SILVA, ROBERTA (Orgs). Comentários aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. São Paulo: Verbatim, 2018.

SHIBATA, Ibrahim F. I. The world bank in a changing world. Dordrecht: Nijhoff, 1991. v. 1, p. 135-180.

TRENNEPOHL, Terence; TRENNEPOHL, Natascha. Coord. Compliance no Direito Ambiental. São Paulo: Thomson Reuters, Brasil, 2020.

Acordo de Paris. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/d9073.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9073.htm). último acesso em 30 de agosto de 2021.

Convenção Quadro Das Nações Unidas Sobre Alterações Climáticas Disponível em [http://www.ci.esapl.pt/jcms/EA/unfccc\\_UNFCCC\\_text\\_integr.htm#%C3%8Dndice](http://www.ci.esapl.pt/jcms/EA/unfccc_UNFCCC_text_integr.htm#%C3%8Dndice), último acesso em 30 de agosto de 2019.

CLIMATE INVESTMENT FUND. CIF'S Programs. Disponível em: <https://>

[www.climateinvestmentfunds.org/cif-programs](http://www.climateinvestmentfunds.org/cif-programs)

CLIMATE INVESTMENT FUND. Disponível em <https://www.climateinvestmentfunds.org/>, último acesso em 30 de agosto de 2019.

CNN BRASIL. Banco Mundial se compromete a apresentar relatórios anuais sobre ação climática. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/banco-mundial-se-compromete-a-apresentar-relatorios-anuais-sobre-acao-climatica/>

CONNECT 4 CLIMATE. Invest 4 Climate. Disponível em <https://www.connect4climate.org/content/invest4climate>, último acesso em 30 de agosto de 2019.

GFF - GREEN CLIMATE FUND. 2021. Disponível em <http://www.greenclimate.fund/who-we-are/about-the-fund>. Acesso em 01 de ago de 2021.

GORE, Al. Uma sequeia inconveniente: a verdade ao poder. Actual Editora, 2017. <Uma sequeia inconveniente: a verdade ao poder. Al Gore. Bonni Cohen; Jon Shenk. 2017, Disponível em: Netflix. <https://www.netflix.com/pt/>, último acesso em 10 de outubro de 2019.

Joint Declaration. ISA and World Bank. Disponível em: [http://isolaralliance.org/docs/ISA%20Folder/Join%20Declaration%20\(ISA%20and%20World%20bank\).pdf](http://isolaralliance.org/docs/ISA%20Folder/Join%20Declaration%20(ISA%20and%20World%20bank).pdf), último acesso em 10 de outubro de 2019.

Let's hail the Paris climate change agreement and get to work. Disponível em <https://www.ft.com/content/eb8eeff8-al00-11e5-8d70-42b68cfae6e4>, último acesso em 01 de ago de 2021.

THE WORLD BANK. World Bank Group exceeds its Climate Finance Target with Record Year. 2018. Disponível em <https://www.worldbank.org/en/news/press-release/2018/07/19/world-bank-group-exceeds-its-climate-finance-target-with-record-year>, último acesso em 30 de agosto de 2021.

THE WORLD BANK. Disponível em <http://documents.worldbank.org/curated/en/519821547481031999/The-World-Bank-Groups-Action-Plan-on-Climate-Change-Adaptation-and-Resilience-Managing-Risks-for-a-More-Resilient-Future.pdf>

Energia solar impulsionada por empréstimo de US\$ 1 bilhão do Banco Mundial. Disponível em <https://share.america.gov/pt-br/energia-solar-impulsionada-por-emprestimo-de-us-1-bilhao-do-banco-mundial/>, último acesso em 15 de setembro de 2019.

THE WORLD BANK GROUP. World Bank Group Climate Change Action Plan 2021–2025 : Supporting Green, Resilient, and Inclusive Development. 2021. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/35799>